



Projeto de Lei Nº 275/2025

SUMULA: Institui, no âmbito do município de Itapevi, o Selo 'Empresa Amiga da Juventude' e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itapevi, o Selo "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido pela Prefeitura às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no município que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, entendidos como aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º Farão jus ao Selo "Empresa Amiga da Juventude", instituído por esta Lei, as empresas que atenderem a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para adolescentes e jovens;
- II – Oferecer cursos de capacitação ou profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
- III – Manter parcerias com entidades executoras de programas de inclusão no mercado de trabalho, especialmente na modalidade de jovem aprendiz;
- IV – Realizar contribuições financeiras aos fundos municipais destinados à proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município de Itapevi.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Juventude", concedido nos termos desta Lei, terá validade de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado por igual período, mediante reavaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 4º A empresa contemplada com o Selo poderá utilizá-lo em materiais publicitários, campanhas institucionais e demais meios de divulgação comercial, enquanto vigente sua certificação.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder outros benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuírem o Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 6º Os títulos referentes ao Selo serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, mediante solicitação formal da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, devendo conter o nome da empresa, a ação desenvolvida que fundamentou a concessão e o número desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Itapevi, o **Selo "Empresa Amiga da Juventude"**, como forma de reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas concretas de incentivo à formação profissional e à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

O Selo servirá como instrumento de reconhecimento público às empresas comprometidas com a inclusão produtiva e o desenvolvimento dos jovens, incentivando a adoção de medidas como a oferta de cursos de capacitação, a reserva de vagas para o público jovem, a parceria com programas de aprendizagem e a contribuição com fundos municipais destinados à juventude.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 20 de maio de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FCGZZ9076CR1R8BV>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FCGZ-Z907-6CR1-R8BV

